



A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
MANAGEMENT OF THE MILITARY POLICE FORCE UNAVAILABLE FOR END ACTIVITY
DIRECCIÓN DE LA POLICÍA MILITAR INDISPONIBLE PARA FIN DE ACTIVIDAD

Jefferson Silva¹, Fábio José Cruz de Paulo¹

e371716

<https://doi.org/10.47820/recima21.v3i7.1716>

PUBLICADO: 07/2022

RESUMO

O presente artigo tem como escopo propor uma mudança de postura dos gestores de unidades policiais, no sentido de otimizar o recurso humano indisponível para a atividade fim. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica acerca do tema saúde mental, bem como levantamentos estatísticos junto ao órgão competente da gestão dos afastamentos médicos da Corporação, a Junta Médica - JM, onde ficou evidenciado que o problema permeia toda a Polícia Militar do Paraná (PMPR), demandando de seus Gestores uma maior responsabilidade na gestão desse efetivo, promovendo a sua reinclusão ao serviço policial, observadas suas limitações laborais. Após pesquisa, identificou-se que a Instituição PMPR buscou normatizar questões de afastamentos médicos, criando mecanismos de controle e gestão apenas quanto aos afastamentos médicos, estando ausentes mecanismos para a reinserção desse policial militar em recuperação de sua saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão. Saúde Mental. Polícia Militar

ABSTRACT

The present article aims to propose a change of posture of managers of police units, in order to optimize the human resource unavailable for the end activity. To this end, a bibliographical research was carried out on the theme of mental health, as well as statistical surveys with the competent body of the management of medical leave of the Corporation, the Medical Board - JM, where it was evidenced that the problem permeates the entire Military Police of Paraná (PMPR), demanding from its Managers a greater responsibility in the management of this staff, promoting its reinclusion to the police service, their work limitations are observed. After research, it was identified that the PMPR Institution sought to standardize issues of medical leave, creating control and management mechanisms only regarding medical absences, and there are no mechanisms for the reinsertion of this military police officer in recovery of their health.

KEYWORDS: Management. Mental health. Military police

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo proponer un cambio de postura de los gerentes de las unidades policiales, con el fin de optimizar el recurso humano no disponible para la actividad final. Para ello, se realizó una investigación bibliográfica sobre el tema de la salud mental, así como encuestas estadísticas con el órgano competente de la gestión de la licencia médica de la Corporación, la Junta Médica - JM, donde se evidenció que el problema impregna toda la Policía Militar de Paraná (PMPR), exigiendo a sus Gerentes una mayor responsabilidad en la gestión de este personal, promoviendo su reinclusión al servicio policial, se observan sus limitaciones laborales. Tras la investigación, se identificó que la Institución PMPR buscó estandarizar los temas de licencia médica, creando mecanismos de control y gestión solo respecto a las ausencias médicas, y no existen mecanismos para la reinsertión de este oficial de policía militar en recuperación de su salud.

PALABRAS CLAVE: Gestión. Salud mental. Policía militar

¹ Polícia Militar do Paraná



1 INTRODUÇÃO

Ao se falar em saúde mental, é necessário enfrentar o tema com responsabilidade, pois esse é um dos pontos determinantes para o bem-estar do indivíduo, em razão de sua associação direta aos aspectos psíquicos da pessoa. Ao tratar esse tema no ambiente de trabalho, a saúde mental ganha maior relevância, pois se esse *status quo* é alterado de forma negativa, acarretará diretamente na capacidade laboral do ser humano, bem como em sua vida pessoal.

O trabalho é algo significativo para as pessoas em função das influências e impactos que podem causar em suas vidas. A renda e as vantagens adicionais do emprego formal possibilitam maior dignidade e qualidade de vida, entretanto, o estresse caracterizado por uma jornada de trabalho pesada, tensão na relação com os colegas e a percepção do local de trabalho como ameaçador, podem acarretar o surgimento de sofrimento, insatisfação e, conseqüentemente, de doenças (VASCONCELOS; FARIA, 2008).

Convém salientar que os profissionais que atuam em trabalhos que prestam qualquer tipo de assistência de forma direta à população, ficam mais vulneráveis quanto ao cometimento de um quadro de estresse, como dores musculares, distúrbios de sono, fadiga constante, falta de atenção, concentração, alterações da memória, baixa autoestima, impaciência e dificuldades comportamentais associadas à negligência ou escrúpulo excessivo, aumento da agressividade, dificuldade de relaxar, consumo de álcool e outras drogas) o que muitas vezes, associados a outros fatores pessoais, podem potencializar a instabilidade da saúde mental do indivíduo, acarretando perda no interesse em atividades mais comuns, a própria atividade laboral e até mesmo desinteresse a sua própria vida (BENEVIDES-PEREIRA, 2002).

O sofrimento humano pode estar associado ao processo laboral e, portanto, faz-se necessário compreender suas causas e reorganizar contingências mais favoráveis ao processo de trabalho. Após qualquer afastamento médico, atinente a Saúde Mental, a retomada ao trabalho é algo bastante doloroso, exigindo do Gestor uma condução mais humana, legal e técnica.

Por vezes, o militar estadual, ao retornar ao trabalho, de forma assistida pela Junta Médica da Corporação, é simplesmente submetido a serviços que não corroboram com o processo de recuperação do paciente.

2 A ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SAÚDE MENTAL

O policial militar, agente de segurança pública, em razão da especificidade de sua atividade laboral, enfrenta situações que obrigam a atuar sempre em estado de prontidão e alerta, até mesmo quando ele está em período de descanso. Todo esse cenário não convencional, em comparação a um trabalho "normal" pode influenciar negativamente no seu convívio familiar, social e profissional (REINER, 2004).

Segundo Minayo e Souza (2003), ao verificarem as condições de saúde, trabalho e a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
Jefferson Silva, Fábio José Cruz de Paulo

qualidade de vida desses servidores públicos, constatou que a categoria fica de certa forma vulnerável, o que demonstra a questão na qual o profissional pode ser morto a qualquer momento, ou seja, o risco inerente ao trabalho que o coloca numa situação de incerteza e tensão permanentes, inclusive fora dos horários e locais de trabalho.

A OMS afirma, também, que há evidências epidemiológicas sobre o tema, principalmente em se tratando sobre o elevado risco de doenças cardiovasculares, particularmente as coronarianas e a hipertensão para profissionais da segurança pública de ambos os sexos, sendo esta condição mais elevada proporcionalmente do que na população em geral, o que denota, em grande medida, efeitos do estresse. A atividade policial é um dos segmentos mais vulneráveis a acidentes e mortes no exercício de sua profissão e aponta uma das profissões mais expostas ao perigo e à agressão, uma vez que intervêm, quase sempre, em situações cotidianas de conflito e tensão.

De modo geral, considera-se que a atividade exercida pelo policial militar é de alto risco, pois são profissionais que lidam diariamente com a violência e a brutalidade. Segundo a literatura, a profissão do policial militar é uma das que mais sofre estresse, pois trabalha sob forte tensão, muitas vezes em meio a situações que envolvem risco de vida. A principal função da polícia ostensiva, por exemplo, é o combate à criminalidade. Então, pode-se dizer que estes policiais lidam diretamente com a violência e, portanto, exercem uma atividade que envolve riscos à vida e à saúde, desencadeando, muitas vezes, um desgaste físico e psicológico, o que acaba por gerar estresse (COSTA *et al.* 2007).

Durante o atendimento de ocorrências policiais, o militar estadual o faz com equilíbrio, usando a força de forma moderada apenas para suplantar a resistência do indivíduo infrator. No entanto, é impossível afirmar que o policial não colha reações diante do cenário enfrentado, não ficando imune após o atendimento de uma ocorrência de alto risco, especialmente se houver morte ou ferimentos grave, uma vez que estas deixam sequelas irreparáveis ao militar estadual que atendeu a ocorrência (ALLEGRETTI, 1996).

Conforme apontamentos Pinto (2000), o policial militar é um agente responsável pela execução de uma política de segurança pública, servidor público estatal, o qual tem suas ações julgadas por duas justiças distintas, tanto a civil como a militar, podendo ser submetido a punições por atos que não redundam em nenhum tipo de pena para o cidadão civil, mas que pela sua natureza jurídica, se justificam.

3. OS AFASTAMENTOS MÉDICOS NA CORPORAÇÃO

Por meio da Portaria do Comando Geral nº 673/200, de 25 out. 10, regulamentou a Gestão do Sistema de Saúde da Corporação, definindo atribuições da Diretoria de Saúde da PMPR, bem como integrando a Junta Médica a esse Sistema, da seguinte forma:

Art. 1º A Diretoria de Saúde da PMPR (DS) é a responsável pela gestão do Sistema de Saúde da PMPR, nos termos e disposições do RISG.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
Jefferson Silva, Fábio José Cruz de Paulo

§ 1º O Sistema de Saúde da PMPR abrange os serviços prestados pela Diretoria de Saúde (DS), Centro Odontológico (CO), Hospital da Polícia Militar (HPM), Junta Médica (JM) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Conforme citado anteriormente, a Junta Médica integra do Sistema de Saúde da PMPR, sendo o órgão responsável pela gestão e acompanhamento dos afastamentos médicos dos militares estaduais, ficando subordinada a Diretoria da Saúde, conforme previsão na Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR):

Art. 30. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Saúde:(...)

III - Juntas Médicas, compostas por Oficiais do Quadro de Saúde, ou por civis, especialmente designados pelo Diretor de Saúde, **responsáveis pela execução das inspeções de saúde de interesse da Polícia Militar**, mandadas executar pela autoridade competente, destinadas a verificar o estado de saúde física e/ou mental de militares estaduais e civis.

Cabe a esse órgão, ainda, a execução das inspeções, atividades de controle, perícias médicas e também compilar as estatísticas dos Atestados médicos, fazendo suas homologações, como demonstra a Portaria Comando Geral nº 532, de 11 de julho de 2016.

Art. 6.º A inspeção de saúde constitui perícia médica, de interesse da Corporação, realizada pela Junta Médica em seu conjunto ou por integrante dela, mandada executar, com finalidade específica, por solicitação formal de autoridade competente, e que **se destina a verificar o estado de saúde física ou psíquica de militar estadual**, de ascendente, descendente, colateral ou cônjuge, na constância do casamento, ou ainda de candidato a ingresso na PMPR.

Observando o escopo deste trabalho, se faz necessário abordar a Classificação Internacional de Doenças Mentais, o qual é disposto em 11 (onze) agrupamentos, desde o CID F00 até F99, nas suas mais diversas características e sintomas.

Visando identificar os problemas, objeto de estudo deste trabalho, foi solicitado à JM da PMPR o quantitativo de afastamentos médicos, cuja classificação internacional de doença se enquadre no CID 10 - F, sobre os afastamentos médicos com a saúde mental comprometida, no âmbito da PMPR.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
Jefferson Silva, Fábio José Cruz de Paulo

QUADRO 1 – AFASTAMENTOS MÉDICOS DE 2017 à 2021

RELATORIO DE ATESTADO CID F ANO 2017 - AFASTAMENTO TOTAL E LICENÇAS													
CID	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
F	168	163	188	130	196	155	149	185	91	168	235	138	1966
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA Relatório do Número de Ocorrências por Mês com CIDQuadro: PM - Região: Todas Período referência: 1/1/2017 à 31/12/2017													
RELATORIO DE ATESTADO CID F ANO 2018 - AFASTAMENTO TOTAL E LICENÇAS													
CID	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
F	282	163	109	116	130	131	61	129	134	150	106	105	1616
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA Relatório do Número de Ocorrências por Mês com CIDQuadro: PM - Região: Todas Período referência: 1/1/2018 à 31/12/2018													
RELATORIO DE ATESTADO CID F ANO 2019 - AFASTAMENTO TOTAL E LICENÇAS													
CID	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
F	136	122	105	166	157	145	120	140	140	132	151	121	1635
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA Relatório do Número de Ocorrências por Mês com CIDQuadro: PM - Região: Todas Período referência: 1/1/2019 à 31/12/2019													
RELATORIO DE ATESTADO CID F ANO 2020 - AFASTAMENTO TOTAL E LICENÇAS													
CID	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
F	96	118	191	92	105	123	113	69	124	81	53	68	1233
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA Relatório do Número de Ocorrências por Mês com CIDQuadro: PM - Região: Todas Período referência: 1/1/2020 à 31/12/2020													
RELATORIO DE ATESTADO CID F ANO 2021 - AFASTAMENTO TOTAL E LICENÇAS													
CID	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
F	133	100	129	107	130	124	137	152	105	125	113	110	1465

FONTE: Junta Médica da PMPR (E.P nº 18.734.702-5).

A realidade da Corporação, por meio dos números apresentados, só demonstra o que foi abordado anteriormente, quanto à insalubridade da atividade policial militar, contexto esse que merece toda a atenção do Gestor de Recursos Humanos.

4. CONTEXTO NORMATIVO QUANTO AOS AFASTAMENTOS MÉDICOS

Inicialmente, no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, por meio do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010, o qual remete à Junta Médica a competência para realizar inspeções de saúde do militar estadual, vejamos o Art. 90 do citado ditame legal:

Decreto 7.339 de 08 Jun. 2010 – Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná

Art. 90. Cabe à JM: (...)

III - realizar as inspeções de saúde e as inspeções médicas, objetivando:

a) a verificação de capacidade física de militar estadual;



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
Jefferson Silva, Fábio José Cruz de Paulo

b) o controle médico periódico do efetivo da Corporação;

c) a verificação de capacidade física de candidato, civil e militar, a cursos e estágios militares, bem como de militar estadual portador de Documento Sanitário de Origem e daquele que possua, em suas alterações, algum registro de acidente em serviço ou de internação em Organização de Saúde;

E ainda, com supedâneo no dispositivo legal citado anteriormente, a JM tem a atribuição de avaliar a capacidade laboral do militar estadual, conforme previsão no Art. 409:

Art. 409. A atividade médico-pericial na Corporação compreende a realização de uma série de atos destinados a **avaliar a integridade física e psíquica** do inspecionado e a emitir pareceres, que servirão de subsídios para a tomada de decisões sobre direito pleiteado ou situação apresentada.

Art. 411. De forma a serem evitadas dúvidas, no âmbito da Corporação, quanto ao entendimento e à aplicação de conceitos utilizados na legislação médico-pericial do meio civil, fica estabelecido o seguinte:

I - o exame médico-pericial é representado pela inspeção de saúde, realizada pela JM ou por ela homologado;

II - o laudo de perícias médicas ou laudo pericial registrado na ficha sanitária do militar estadual em arquivo na JM, sendo a peça médico-legal básica constitutiva dos diversos processos quanto à sua parte técnica, devendo conter o parecer conclusivo prolatado de acordo com a legislação em vigor;

III - no caso de perícia médica em que o parecer possa acarretar a reforma ou a reversão do inspecionado, obrigatoriamente, a JM obterá parecer emitido por especialista da doença ou sequela incapacitante, quando necessário;

IV - os quesitos formulados em processos administrativos ou judiciais serão respondidos em documento próprio de lavra do Presidente da JM, cabendo a todos os integrantes militares da Junta assiná-lo.

Desta feita, visando normatizar a gestão do efetivo com afastamento médico nas suas diversas classificações, foi criada a Portaria do Comando Geral nº 532, de 11 de julho de 2016, alterada pela Portaria CG nº 519, de 23 de julho de 2018, a qual institui as instruções reguladoras de perícias médicas e de procedimentos relativos às dispensas e às licenças para tratamento da saúde.

Assim, todo militar estadual que necessite de um afastamento médico pode ser submetido a uma Inspeção de Saúde, justamente para avaliar o seu estado de saúde do militar estadual e dependentes, conforme Art. 6º da supracitada norma, a seguir:

Seção I Da finalidade da inspeção

Art. 6.º A inspeção de saúde constitui perícia médica, de interesse da Corporação, realizada pela Junta Médica em seu conjunto ou por integrante dela, mandada executar, com finalidade específica, por solicitação formal de autoridade competente, e que se destina a verificar o estado de saúde física ou psíquica de militar estadual, de ascendente, descendente, colateral ou cônjuge, na constância do casamento, ou ainda de candidato a ingresso na PMPR.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
Jefferson Silva, Fábio José Cruz de Paulo

Posto isto, as autoridades nominadas abaixo, poderão a qualquer momento provocar a Junta Médica com o escopo de avaliar a capacidade laboral do militar estadual, vejamos as autoridades constantes no Art. 7º do supracitado dispositivo:

Seção II Da competência

Art. 7.º São autoridades competentes para solicitar inspeção de saúde:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Chefe do EMPM;
- IV - Chefe da Casa Militar;
- V - Corregedor-Geral;
- VI - Ajudante-Geral;
- VII - Diretores;
- VIII - Comandantes Regionais;
- IX - Comandantes de Unidades e Chefes de Seções do EMPM;
- X - Presidentes ou Encarregados de procedimentos administrativos e processos disciplinares;
- XI - Presidentes de Comissões de Concursos;
- XII - Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção.

É justamente com base no resultado da Inspeção de Saúde que o gestor deve pautar suas ações no sentido de melhor assistir o militar estadual acometido de alguma doença, conforme exaurado na Inspeção de Saúde, mediante o laudo proferido.

Convém salientar, que nesta normativa a Corporação busca, de certa forma, acompanhar a recuperação do militar estadual, para o qual é concedida licença médica superior a 30 (trinta) dias, determinado o comparecimento regular do militar estadual para que o Comandante possa acompanhar, conforme o Art. 23, §1º ao 5º:

Art. 23. (...)

§ 1.º Quando houver concessão de licença superior a 30 (trinta) dias, o inspecionado deverá se apresentar no 31.º (trigésimo primeiro) dia na 1.ª Seção da Unidade ou seção equivalente, sendo no entanto dispensado de se apresentar nos casos de internamento em tempo integral (24 horas) em hospitais e/ou clínicas para tratamento de saúde por problemas físicos ou doenças mentais, repouso absoluto, ou outro motivo devidamente justificado pela Junta Médica.

§ 2.º Após a primeira apresentação, as demais ocorrerão sempre no primeiro dia útil de cada semana, e assim sucessivamente enquanto durar o afastamento, devendo se apresentar na 1.ª Seção da Unidade ou seção equivalente, sendo que nos casos em que o militar estadual estiver domiciliado ou prestando serviço em outro local que não a sede da Unidade, o respectivo Comandante, Chefe ou Diretor poderá determinar a apresentação na sede da OPM/OBM, pertencentes à sua área de circunscrição territorial.

§ 3.º A regra do § 1.º também abrange o militar estadual que, em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, possuir atestados médicos que, pela somatória, ultrapassem 30 (trinta) dias pela mesma categoria de diagnóstico determinado.

§ 4.º Entende-se por motivo devidamente justificado aquele que impossibilite o deslocamento do inspecionado por problemas devidamente fundamentados pelo militar estadual e homologados pela Junta Médica.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
Jefferson Silva, Fábio José Cruz de Paulo

§ 5.º A 1.ª Seção da Unidade ou seção equivalente deverá manter controle de apresentação do militar estadual, procedendo ainda a visitas regulares ao inspecionado, no sentido de assistir o militar estadual para melhor recuperação do seu estado clínico, bem como verificar se durante o afastamento médico estão sendo atendidas às prescrições médicas, cabendo, ainda, à 1.ª Seção ou seção equivalente informar a Junta Médica acerca de qualquer circunstância constatada que contrarie as prescrições médicas estabelecidas.

Após a Inspeção de Saúde, além do afastamento TOTAL, o militar estadual também pode ser afastado de forma PARCIAL, ou seja, com incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas, conforme o Anexo D (alterada pela Portaria CG nº 519, de 23 jul 18), seguem as classificações de afastamentos:

Quadro 2 - ANEXO D
(alterada pela Portaria CG nº 519, de 23 jul 18)

T	Nome da Incidência
T1	Reconduzir à função - Alta médica
T2	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, retornando ao trabalho após seu término
T3	Incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas
T4	Incapacidade para atividades físicas
T5	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, devendo retornar ao seu médico e agendar nova perícia na junta médica antes do término da licença

Com base no tipo de restrição consignada no Laudo Médico, o gestor da Unidade Policial deve prover a melhor adequação do militar estadual acometido de doença mental, buscando colocá-lo em funções dentro de suas limitações laborais, contribuindo assim na sua recuperação plena.

5. DA GESTÃO DO EFETIVO INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE LABORAL

Conforme visto anteriormente, o militar estadual que venha a ser acometido de qualquer transtorno mental ou qualquer outra doença, pode ser submetido a uma Inspeção de Saúde para verificar a sua capacidade laboral, no sentido de subsidiar a gestão dos Comandantes de Unidades Policiais, delimitando as atividades que o paciente pode exercer.

Vale reforçar que o militar tem o direito de um tratamento de saúde, até o seu completo restabelecimento, em conformidade com a Lei nº 1.943, de 23 jun. 54 - Código da Polícia Militar do Estado do Paraná, a seguir:

TÍTULO VI
Dos Direitos, Vantagens, Recompensas e Prerrogativas
CAPÍTULO I
Dos Direitos
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
Jefferson Silva, Fábio José Cruz de Paulo

Art. 112. São Direitos do militar:

(...)

t) tratamento de saúde, até o completo restabelecimento, quando acometido de moléstia adquirida no exercício de suas funções.

Desta forma, o Comandante da Unidade Policial deve prover os meios para que o militar estadual com restrição apenas ao serviço operacional, por exemplo, possa exercer suas atividades laborais dentro de suas limitações, contribuindo de forma significativa na recuperação e restabelecimento pleno da saúde do militar estadual.

O simples fato de estar trabalhando traz ao militar estadual em tratamento de saúde mental, o resgate de sua dignidade como ser humano, pois segundo (BARROS; HONÓRIO, 2015), com raízes fortes nos primeiros tempos, se estendendo até os dias de hoje, o homem tem o trabalho como elemento importante para o seu desenvolvimento. O acesso a questões de saúde, educação, lazer e a própria subsistência e de sua família dependem do trabalho, contudo isto não limita a questões materiais e sim ao próprio fortalecimento da dignidade da pessoa humana, dando sentido e acrescentando valor às nossas vidas.

É de suma importância que o gestor da unidade policial, tenha a consciência e expertise para recolocar o militar estadual acometido de doença mental, em uma atividade que possa auxiliar o bem comum, mas principalmente não o colocar numa condição em que se sinta subutilizado, como faxinas inopinadas e constantes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado neste trabalho, os policiais militares em razão de suas atividades laborais, são submetidos a condições que lhe expõe a situações graves, fazendo com que ele seja um captador de emoções, absorvendo sentimentos e angústias em sua vida, o que pode acarretar problemas em sua saúde mental.

Como apresentado, o número de afastamento médicos com doença mental, é elevado, assim a Corporação deve promover condições plenas para que o militar estadual acometido de doença mental se sinta seguro e estável emocionalmente para realizar seu trabalho, combatendo a violência ea opressão com eficácia e eficiência, tendo sua segurança e direitos assegurados.

Com base na Inspeção de Saúde, de acordo com as limitações impostas ao militar estadual doente, o Comandante da Unidade Policial deve prover sua reinserção no ambiente de trabalho, observadas as suas condições de saúde, ressaltando que a prioridade naquele momento é o seu pleno restabelecimento.

Infelizmente, na grande maioria dos casos, militares estaduais com limitações de atividades de trabalho em razão de problemas de saúde, são subutilizados e aplicados apenas em manutenção do aquartelamento.

O presente trabalho busca evidenciar essa realidade, no sentido que o gestor deve entrevistar o militar estadual, visando identificar suas habilidades profissionais e competências, e



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
Jefferson Silva, Fábio José Cruz de Paulo

aplicá-las na atividade a ser desempenhada, contribuindo de sobremaneira na recuperação do paciente.

A palavra competência no senso comum é utilizada para designar o quanto uma pessoa é qualificada para realizar alguma coisa (FLEURY A; FLEURY M, 2000) e é nesse prisma que o gestor da Unidade Policial deve operar para a aplicação desse efetivo indisponível para a atividade fim.

Para Zarifian (2001) as competências são uma combinação de conhecimentos, de saber-fazer, de experiências e de comportamentos que se exercem em um contexto preciso e que podem ser verificados quando aplicados em situações profissionais, sendo, assim, é possível avaliar sua eficiência.

REFERÊNCIAS

- ALLEGRETTI, Flávio. Um extrato do direito trabalhista norte-americano: pesquisa in loco - jan/96. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 8, p. 66-69, 1996.
- BARROS, Nereida Maria Guabiroba Coelho; HONÓRIO, Luiz Carlos. Riscos de adoecimento no trabalho de médicos e enfermeiros em um Hospital Regional MatoGrossense. **REGE Revista de Gestão**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 21-39, jan./mar. 2015. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rege/article/view/102621/100887>. Acesso em: 21 jun. 2022.
- BENEVIDES-Pereira, A. M. T. (Org). **Bournout**: quando o trabalho ameaça o bem estar do trabalhador. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.
- COSTA, M.; Júnior, H.; Maia, E.; Oliveira, J. Estresse: Diagnóstico dos policiais militares em uma cidade brasileira. **Revista Panamericana de Salud Publica**, 2007. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v21n4/04.pdf>. Acesso em: 26 jun. 22
- FLEURY, A.; FLEURY, M. T. L. **Estratégias empresariais e formação de competências**: um quebra cabeça caleidoscópico da indústria brasileira. São Paulo: Atlas, 2000.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de (Orgs.). **Missão investigar**: entre o ideal e a realidade de ser policial. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial da Saúde. Saúde mental**: nova concepção, nova esperança. Brasília: Direção Geral de Saúde; 2002. Disponível em: http://www.who.int/whr/2001/en/whr01_djmessage_po.pdf Acesso em 30 jun. 22.
- PARANÁ. **Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de Junho de 2010**. Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, Secretaria de Estado da Segurança Pública/SESP. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=217584&codItemAto=1354881>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- PARANÁ. **Lei Estadual nº 1.943, de 23 de Junho de 1954**. Código da Polícia Militar do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=217584&codItemAto=1354881>. Acesso em: 21 jun. 2022.
- PINTO, Ricardo J. V. de M. **Trabalho e identidade**: o eu faço construindo o eu sou. 2000. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2000.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

A GESTÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR INDISPONÍVEL PARA A ATIVIDADE FIM
Jefferson Silva, Fábio José Cruz de Paulo

PMPR. **Portaria do Comando Geral da PMPR nº 532, de 11 de Julho de 2016.** Institui as instruções reguladoras de perícias médicas e de procedimentos relativos às dispensas e às licenças para tratamento da saúde. Curitiba: PMPR, 2016.

PMPR. **Portaria do Comando Geral da PMPR nº 673, de 25 de Outubro de 2010.** Regulamenta a gestão do Sistema de Saúde na PMPR. Curitiba: PMPR, 2010.

REINER, R. **A Política da Polícia.** São Paulo: Editora da Universidade São Paulo, 2004. 369 p.

VASCONCELOS, A. de; FARIA, J. H. de. Saúde mental no trabalho: contradições e limites. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 453-464, Dec. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822008000300016>.

ZARIFIAN, P. **Objetivo competência:** por uma nova lógica. Tradução: Maria Helena C. V. Trylinski. São Paulo: Atlas, 2001.